

ATA Nº 05**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO: Tomada de Preços nº000074/2014 - Unidade de
Gestão Patrimonial
TIPO: Menor Preço.
DATA DO EDITAL: 25.02.2014
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 13.03.2013, às 14h00min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 02 (dois).
DATA DA ABERTURA PROPOSTA: 31.03.2013, às 14h30min.
NÚMERO DE HABILITADOS: 02 (dois).

OBJETO: O presente procedimento licitatório destina-se a contratação de empresa para execução de obras civis, instalações elétricas, lógica e mecânica na Agência XV de Novembro, localizada na Rua XV de Novembro, nº 635, na cidade de Pelotas/RS, de acordo com as condições descritas nos anexos do edital.

I – RELATÓRIO

DG Engenharia e Construções Ltda., devidamente qualificada nos autos, recorre contra a decisão que classificou as licitantes METRUM Engenharia Ltda no presente certame.

A empresa METRUM Engenharia Ltda. apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – DECISÃO

A recorrente, em síntese, requer a desclassificação da empresa METRUM Engenharia Ltda. porque entendeu ao subitem 4.5 do Edital*, pois a documentação anexada não corresponde a prospectos emitidos pelo fabricante.

Nota: Subitem 4.5 - Anexar junto à proposta prospectos emitidos pelos fabricantes com as características técnicas de cada tipo de equipamento(s) do ar condicionado e da porta detectora de metais.



A licitante METRUM Engenharia Ltda. apresentou contrarrazões afirmando que seus prospectos foram retirados do site da Carrier (*fabricante do equipamento*).

Considerando que o cerne do inconformismo cinge-se a quesito eminentemente técnico, esta Comissão de Licitações encaminhou o processo licitatório à área gestora do certame, fins de análise e manifestação acerca de tais alegações. Após o devido exame da matéria em debate, a área técnica – Unidade de Engenharia – emitiu seu parecer, no qual informa que:

"(...) O principal objetivo da exigência de prospectos técnicos na fase de propostas é demonstrar a área técnica do Banco, mediante características técnicas dos equipamentos ofertados, se os mesmos atendem as exigências das especificações técnicas de projeto. No caso dos equipamentos apresentados pela empresa Metrum, entendemos que todos os documentos apresentados atendem satisfatoriamente às exigências técnicas, dessa forma possibilitando a identificação correta das características técnicas necessárias."

Com efeito, diante do parecer técnico da Unidade de Engenharia, não há o que reparar na decisão pertinente à fase de proposta da Tomada de Preços nº 000074/2014.

Saliente-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que devem nortear os atos da Administração Pública.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão conhece o recurso interposto pela licitante DG Engenharia e Construções Ltda., para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ratificando a decisão proferida em Ata no dia 04 de abril de 2014 e publicada em 09 de abril de 2014.

Submetemos o presente recurso com o posicionamento supra, para exame e deliberação da Autoridade Superior, nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 30 de abril de 2014.


Claudio Monroe Massetti

Presidente.


Ronei de Moraes Minussi
Alvaro Luis Azevedo Guazzelli

DE ACORDO
Em 06/05/2014
ALVARO LUIS AZEVEDO GUAZZELLI
(VIZENTE) DIRETOR